

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21		Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		23	
Secretaria de Governo.....		21		Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	23	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	9	21	26	Polícia Civil do Distrito Federal		24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	9	21	26	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	19	24	28
Secretaria de Educação.....	15			Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			28
Secretaria de Saúde.....		21	26	Secretaria de Coordenação das Administrações			
Secretaria de Ação Social		23		Regionais	19	24	28
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	18	23	27	Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	24	30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	18			Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Secretaria de Transportes	18		28	Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.307.607,00 (um milhão e trezentos e sete mil e seiscentos e sete reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.307.607,00 (um milhão e trezentos e sete mil e seiscentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Convalida os atos de abertura de crédito suplementar em favor de diversas unidades orçamentárias, na forma dos Decretos nº 23.449 e nº 23.455, de 12 de dezembro de 2002 e de 13 de dezembro de 2002, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida das unidades com dotações insuficientes, mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir da vigência desta Lei, independentemente da autorização de que trata o inciso I, do art. 8º da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11.201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
26.122.0100.8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.8517.0180									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO									
26.122.2000.2234									
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
26.122.2000.2234.0002									
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
26.122.2000.8504									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
26.122.2000.8504.0032									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									
26.122.3000.2725									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA									
26.122.3000.2725.0001									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO									
TOTAL FISCAL				95.000					95.000
				95.000					95.000

ANEXO I									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
CIDADÃO DO FUTURO									
08.243.0600.2789									
APOIO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO									
08.243.0600.2789.0003									
PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL									
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA									
APOIO ADMINISTRATIVO									
08.244.0100.8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
08.244.0100.8517.0162									
SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA									
08.244.2400.2854									
PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS(PROSOC)									
08.244.2400.2854.0017									
ATENDIMENTO EM ABRIGO									
TOTAL									366.507
SEGURIDADE SOCIAL									366.507

ANEXO I									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17.903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
CIDADÃO DO FUTURO									
08.243.0600.2178									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
08.243.0600.2178.0001									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
TOTAL									46.100
SEGURIDADE SOCIAL									46.100

ANEXO I									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO									
TRANSPORTE SEGURO									
26.782.2800.1475									
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001									
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL									420.000

ANEXO I									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
33 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
33.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
08.122.0100.8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
08.122.0100.8517.0164									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA									
FORTELECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA									
08.244.1500.2776									
AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE									
08.244.1500.2776.0001									
AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE									
08.244.1500.5499									
INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SANTA MARIA									
08.244.1500.5499.0001									
INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SANTA MARIA									
TOTAL									278.240
SEGURIDADE SOCIAL									278.240

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO I CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ESPORTE E LAZER				31.760	70.000				101.760
ADMINISTRAÇÃO GERAL					70.000				70.000
APOIO ADMINISTRATIVO					70.000				70.000
27.122.0100.8517					70.000				70.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
27.122.0100.8517.0172					70.000				70.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO				31.760					31.760
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO				31.760					31.760
27.811.4000.2572				31.760					31.760
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0001				31.760					31.760
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
TOTAL FISCAL				31.760	70.000				101.760
				31.760	70.000				101.760

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL				66.507	300.000				366.507
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				66.507	300.000				366.507
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				66.507	300.000				366.507
08.244.2400.2855				66.507	300.000				366.507
APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)									
08.244.2400.2855.0024				66.507	300.000				366.507
ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E OGS									
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL				66.507	300.000				366.507
				66.507	300.000				366.507

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17.903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL					46.100				46.100
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					46.100				46.100
CIDADÃO DO FUTURO					46.100				46.100
08.243.0600.2178					46.100				46.100
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
08.243.0600.2178.0001					46.100				46.100
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL					46.100				46.100
					46.100				46.100

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
20 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
20.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO				165.000					165.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				165.000					165.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				165.000					165.000
04.126.3900.8565				165.000					165.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
04.126.3900.8565.0001				165.000					165.000
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
INDÚSTRIA				310.000					310.000
PRODUÇÃO INDUSTRIAL				310.000					310.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				310.000					310.000
22.662.3900.8561				310.000					310.000
APOIO A LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO									
22.662.3900.8561.0001				310.000					310.000
INCREMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA									
TOTAL FISCAL				475.000					475.000
				475.000					475.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE				420.000					420.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO				420.000					420.000
TRANSPORTE SEGURO				420.000					420.000
26.782.2800.1475				420.000					420.000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001				420.000					420.000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL				420.000					420.000
				420.000					420.000

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº 23.463, DE 17/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				2.927.000
10.122.0100.8502					
REF. 000053	0039	31.90.04	100	44.000	44.000
10.301.2500.2335					
REF. 002400	0001	33.90.39	101	2.038.000	
			102	845.000	2.883.000
2002AC00702				T O T A L	2.927.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 23.463, DE 17/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				2.927.000
09.272.0001.9004					
REF. 001470	0014	31.90.01	100	44.000	44.000
10.302.0400.2154					
REF. 000280	0004	33.90.39	101	2.038.000	
			102	845.000	2.883.000
2002AC00702				T O T A L	2.927.000

DECRETO Nº 23.465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.104.188,00 (doze milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.104.188,00 (doze milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes dos Anexo I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104				10.138.947
06.122.0100.8502					
REF. 000348	0092	31.90.03	130	1.650.000	
			130	8.448.947	
			130	40.000	10.138.947
2002AC00705				T O T A L	10.138.947

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104				1.965.241
09.272.0001.9004					
REF. 001510	0016	31.90.92	130	1.965.241	1.965.241
2002AC00705				T O T A L	1.965.241

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103				1.855.048
06.122.0100.8502					
REF. 001482	0094	31.90.12	130	407.000	
			130	1.197.270	
			130	250.778	1.855.048
220105/00001	24.105				7.324.993
06.122.0100.8502					
REF. 000588	0033	31.90.11	130	7.324.993	7.324.993
220202/00001	24.202				938
14.122.0100.8502					

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103				1.163.016
09.272.0001.9004					
REF. 001486	0015	31.90.01	130	386.110	
			130	776.906	1.163.016
220105/00001	24.105				1.760.193
09.272.0001.9004					
REF. 000626	0006	31.90.01	130	968.339	
			130	791.854	1.760.193
2002AC00705				T O T A L	2.923.209

DECRETO Nº 23.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				96.000
10.122.2000.8504					
REF. 000396	0036	33.90.46	102	96.000	96.000
2002AC00707				T O T A L	96.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				96.000
10.302.0400.2154					
REF. 000280	0004	33.90.39	102	96.000	96.000
2002AC00707				T O T A L	96.000

DECRETO Nº 23.467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105			547.200	
06.181.2600.1806					
REF. 001731	0024				
06.181.2600.1806		44.90.51	100	405.000	405.000
REF. 002518	0031				
06.181.2600.1833		44.90.51	100	132.000	132.000
REF. 000804	0016				
		44.90.51	100	10.200	10.200
2002AC00708					TOTAL 547.200

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105			547.200	
06.122.0100.8517					
REF. 000596	0115				
		33.90.39	100	547.200	547.200
2002AC00708					TOTAL 547.200

DECRETO Nº 23.468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.468, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101			494.000	
01.031.0100.8517					
REF. 000810	0155				
		33.50.43	100	3.000	
		33.90.14	100	40.000	
		33.90.92	100	3.000	46.000
01.122.2000.8504					
REF. 000660	0001				
		33.90.08	100	100.000	
		33.90.46	100	61.000	
		33.90.49	100	2.000	163.000
01.126.2000.1471					
REF. 000847	0005				
		33.90.39	100	274.000	274.000
01.128.2000.2009					
REF. 000834	0003				
		33.90.14	100	1.000	
		33.90.36	100	2.000	
		33.90.39	100	8.000	11.000
020101/00001	02.101			100.000	
01.032.2000.1018					
REF. 001176	0001				
		44.90.51	100	100.000	100.000
140101/00001	13.101			932.142	

04.122.0100.8517					
REF. 000658	0132				
		33.90.30	100	100.000	100.000
04.122.2000.2857					
REF. 001440	0105				
		33.90.35	100	43.000	
		33.90.39	100	100.000	143.000
04.126.0100.2005					
REF. 001439	0014				
		33.90.39	100	500.000	
		33.90.92	100	189.142	689.142
210101/00001	14.101				
20.122.0100.8517					
REF. 000061	0116				
		33.90.39	100	100.000	100.000
210203/21203	14.203				
20.122.0100.8514					
REF. 001315	0156				
		33.90.37	100	50.000	50.000
230101/00001	16.101				
13.392.1300.2305					
REF. 000805	0001				
		33.90.31	100	97.000	97.000
130103/00001	19.101				
04.129.3600.1002					
REF. 000166	0001				
		33.80.41	100	2.799.000	
		33.90.33	100	19.249	2.818.249
2002AC00709					TOTAL 4.591.391

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.468, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901/01901	01.901			68.000	
28.846.0001.9050					
REF. 000933	0039				
		33.90.93	100	68.000	68.000
180101/00001	17.101			140.609	
08.122.2000.1896					
REF. 001438	0008				
		44.90.92	100	49.470	49.470
08.243.0600.2853					
REF. 002062	0016				
		33.50.39	100	91.139	91.139
2002AC00709					TOTAL 208.609

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.468, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001	38.101			4.800.000	
04.127.3000.2880					
REF. 001577	0040				
		33.90.39	100	4.800.000	4.800.000
2002AC00709					TOTAL 4.800.000

DECRETO Nº 23.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 786.495,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 786.495,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.469, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200203/20203	11201			49.495		
26.122.3000.2725						
REF.: 001239	0001	33.90.39	100	11.495	11.495	
26.453.3000.1671						
REF.: 001251	0001	33.90.39	100	38.000	38.000	
140101/00001	13101			100.000		
04.122.0100.8516						
REF.: 000577	0125	33.90.30	100	100.000	100.000	
150201/15201	19203			318.000		
19.122.0100.8514						
REF.: 001547	0136	33.90.39	100	50.000	50.000	
19.122.0100.8516						
REF.: 001561	0132	33.90.39	100	65.000	65.000	
19.122.0100.8517						
REF.: 001548	0141	33.90.39	100	60.000	60.000	
19.571.1000.8559						
REF.: 002380	0001	33.90.39	100	93.000	93.000	
19.573.1000.2502						
REF.: 001554	0001	33.90.20	100	50.000	50.000	
190101/00001	22101			20.000		
15.451.3100.1199						
REF.: 001633	0001	44.90.92	100	20.000	20.000	
190201/19201	22201			299.000		
15.122.2000.8504						
REF.: 000097	0052	33.90.39	100	129.000	129.000	
15.452.0700.8508						
REF.: 000287	0004	33.90.30	100	100.000	100.000	
REF.: 000289	0007	33.90.30	100	50.000	50.000	
15.662.0700.1810						
REF.: 000313	0001	33.90.30	100	20.000	20.000	
2002AC00704				786.495	786.495	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.469, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200203/20203	11201			49.495		
26.122.2000.8504						
REF.: 001243	0032	33.90.36	100	7.495	7.495	
		33.90.46	100	20.500	20.500	
		33.90.49	100	4.000	4.000	
28.846.0001.9050				31.995		
REF.: 001420	0051	33.90.93	100	17.500	17.500	
140101/00001	13101			100.000		
04.122.0100.8514						
REF.: 000659	0129	33.90.39	100	100.000	100.000	
150201/15201	19203			318.000		
19.571.1000.2784						

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.470, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
REF.: 001552	0001					
190101/00001	22101				318.000	
15.122.3300.1187					20.000	
REF.: 001627	0003	44.90.51	100		20.000	
190201/19201	22201				299.000	
15.452.0700.8508						
REF.: 000290	0008	33.90.39	100		170.000	
28.846.0001.9050						
REF.: 000145	0008	33.90.93	100		129.000	
2002AC00704					786.495	

DECRETO Nº 23.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.413.715,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e setecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos crédito suplementar, no valor de R\$ 3.413.715,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e setecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Convênio s/n, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Gestão Administrativa, no valor de R\$ 3.233.715,00 (três milhões, duzentos e trinta e três mil e setecentos e quinze reais), e pela aplicação financeira dos recursos dos convênios nºs 005/99 e 012/2002, celebrados entre a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.470, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	180.000		180.000	
2002AC00706					180.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.470, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITAS DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	3.233.715		3.233.715	
2002AC00706					3.233.715	

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.470, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
250101/00001	25.101			180.000		
11.331.2700.2044						
REF. 001031	0001	33.90.39	121	50.000	50.000	
11.331.2700.2706						
REF. 001036	0001	33.90.39	121	130.000	130.000	
2002AC00706				180.000	180.000	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.470, DE 18/12/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13.101			3.233.715		
09.272.0001.9004						
REF. 001735	0019	31.90.03	132	3.233.715	3.233.715	
2002AC00706				3.233.715	3.233.715	

DECRETO Nº 23.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (39ª alteração).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nºs 131/02, 111/02, 107/02, 106/02, 73/02, 57/02, 39/01, 06/01, 47/00, 41/00, 19/00 e 58/99, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 74 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74.....

I

II

a) do despacho aduaneiro de mercadoria ou bem importado quando se verificar em território de outra unidade da Federação, e o fato gerador ocorrer no Distrito Federal, o recolhimento do ICMS será feito, em GNRE, com indicação do Distrito Federal como unidade federada beneficiada, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Distrito Federal. (Convênio ICMS 107/02);

b) da aquisição, em licitação, de mercadorias ou bens importados e apreendidos pelo Poder Público(Convênio ICMS 107/02).”;

II - o § 1º do art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.276.....

§ 1º Na hipótese de inexistir imposto a recolher, a Nota Fiscal será acompanhada de guia negativa ou de documento de arrecadação visado pelo fisco do Distrito Federal, emitido pelo remetente da mercadoria, em cujo corpo deverá constar o demonstrativo do débito e crédito fiscal, sem prejuízo de outros mecanismos de controle que venham a ser estabelecidos pela legislação tributária.(Convênio ICMS 57/02)”;

III - os incisos III, V e VI do § 1º do art. 298 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298

.....

§ 1º.....

.....

III -TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (Convênio ICMS 131/02);

.....

V - GLOBALSTAR DO BRASIL S/A (Convênio ICMS 73/02);

VI - INTELIG Telecomunicações Ltda (Convênio ICMS 73/02);

.....

IV - ficam acrescentados ao art. 298, a alínea “c” ao inciso I, as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso II, os incisos XIV e XV e o § 4º com a seguinte redação:

“Art.298.....

I -

.....

c) inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CF/DF, cuja atividade preponderante seja a prestação de Serviço Móvel Global por Satélite-SMGS e o Distrito Federal como destinatário dos serviços, sendo facultadas:(Convênio ICMS 19/00)

1- a indicação do endereço de sua sede, para fins de inscrição;

2- a escrituração e a manutenção de livros e documentos no estabelecimento referido no item anterior;

3- o recolhimento do imposto por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE, no prazo estabelecido pela legislação tributária;

II -

a) na prestação de serviços de telecomunicações não medidos, envolvendo localidades situadas em outras unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido, em partes iguais, para as unidades da Federação envolvidas na prestação, em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), até o dia 10 do mês subsequente (Convênio ICMS 47/00);

b) nas hipóteses de estorno de débito do imposto admitidas na legislação tributária, será adotado, por período de apuração e de forma consolidada, o seguinte procedimento: (Convênio ICMS 39/01)

1- elaboração de relatório interno, que deverá permanecer à disposição do Fisco pelo mesmo prazo previsto para a guarda dos documentos fiscais, contendo, no mínimo, as informações referente:

1.1- ao número, à data de emissão, ao valor total, a base de cálculo e ao valor do ICMS constante da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST) objeto de estorno;

1.2- ao valor da prestação de serviço e do ICMS correspondentes ao estorno;

1.3- os motivos determinantes do estorno;

1.4- a identificação do número do telefone para o qual foi refaturado o serviço, quando for o caso;

2- com base no relatório interno do que trata o item anterior deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), para documentar o registro do estorno do débito, cujos valores serão iguais aos constantes no referido relatório.

c) o relatório interno de que trata o item 1 da alínea anterior deverá estar acompanhado dos elementos comprobatórios (Convênio ICMS 39/01);

.....

XIV - relativamente à ficha, cartão ou assemelhado, será observado o seguinte: (Convênio ICMS 41/00)

a) por ocasião da entrega, real ou simbólica, a terceiro para fornecimento ao usuário, mesmo que a disponibilização seja por meio eletrônico, a empresa de telecomunicação emitirá a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST) com destaque do valor do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data;

b) nas operações interestaduais entre estabelecimentos de empresas de telecomunicação, será emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com destaque do valor do ICMS devido, calculado com base no valor de aquisição mais recente do meio físico;

c) o disposto na alínea “a” aplica-se, também, à remessa a estabelecimento da mesma empresa de telecomunicação localizado no Distrito Federal, para fornecimento ao usuário do serviço;

XV - ficam as empresas de telecomunicação autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações (NFST) conjuntamente com as de outras empresas de telecomunicação em um único documento de cobrança, desde que: (Convênio ICMS 06/01)

a) a emissão dos correspondentes documentos fiscais seja feita individualmente pelas empresas prestadoras do serviço de telecomunicação envolvidas na impressão conjunta, por sistema eletrônico de processamento de dados, observado o disposto no inciso XII e demais disposições específicas;

b) as empresas envolvidas estejam relacionadas no § 1º deste artigo;

c) as NFST refiram-se ao mesmo usuário e ao mesmo período de apuração;

d) as empresas envolvidas deverão:

1- comunicar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas a adoção da sistemática prevista neste inciso;

2- adotar subsérie distinta para os documentos fiscais emitidos e impressos nos termos deste inciso;

e) a prestação refira-se exclusivamente a serviços de telefonia.

f) o documento impresso nos termos deste inciso será composto pelos documentos fiscais emitidos pelas empresas envolvidas, nos termos da alínea “a”.”

.....
 § 4º Aplica-se, também, a disposição do inciso V às empresas de Serviço Limitado Especializado-SLE, Serviço Móvel Especializado-SME e Serviço de Comunicação Multimídia-SCM, que tenham como tomadores de serviços as empresas relacionadas no § 1º deste artigo, desde que observado, no que couber, o disposto no inciso VIII, e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária. (Convênio ICMS 111/02).

V - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
122	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	ICMS 58/99	de 29/11/2002 a 28/11/2004
122.1	O regime de admissão temporária será concedido a pedido do interessado importador da mercadoria ou bem, que deverá apresentar garantias em valor equivalente ao montante dos impostos. Será dispensada tal garantia, quando a legislação federal assim o fizer. A garantia cobrirá o período de concessão do regime e será renovada quando da sua prorrogação.		
122.2	O regime especial aduaneiro de admissão temporária será descaracterizado pela inobservância das condições exigidas para sua função, especialmente no que diz respeito à: a)expiração do prazo concedido para a permanência da mercadoria ou bem no país; b)utilização da mercadoria ou bem em finalidade diversa da justificada para a concessão do benefício; c)perda da mercadoria ou bem.		
122.3	O inadimplemento das condições do regime tornará exigível o ICMS, acrescidos de multa, juros e correção monetária, calculados a partir da ocorrência do fato determinante da perda do benefício. A extinção do crédito será realizada mediante: a)pagamento espontâneo, mediante notificação com prazo de oito dias; b)execução da garantia; c)auto de infração complementar, quando o valor da garantia for insuficiente para extinção do crédito. NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/99 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 13/07/2002.”		

VI - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(Operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35	Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, quando o desembaraço aduaneiro for efetuado com cobrança dos impostos federais de forma proporcional ao tempo de permanência no país, a base de cálculo de ICMS será reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente à mencionada cobrança proporcional.	ICMS 58/99	de 29/11/2002 a 28/11/2004
35.1	O regime de admissão temporária será concedido a pedido do interessado importador da mercadoria ou bem, que deverá apresentar garantias em valor equivalente ao montante dos impostos. Será dispensada tal garantia, quando a legislação federal assim o fizer. A garantia cobrirá o período de concessão do regime e será renovada quando da sua prorrogação.		

35.2	O regime especial aduaneiro de admissão temporária será descaracterizado pela inobservância das condições exigidas para sua fruição, especialmente no que diz respeito à: a) expiração do prazo concedido para a permanência da mercadoria ou bem no país; b) utilização da mercadoria ou bem em finalidade diversa da justificada para a concessão do benefício; c) perda da mercadoria ou bem.		
35.3	O inadimplemento das condições do regime tornará integralmente exigível o ICMS, acrescidos de multa, juros e correção monetária, calculados a partir da ocorrência do fato determinante da perda do benefício. a) pagamento espontâneo, mediante notificação com prazo de oito dias; b) execução da garantia; c) auto de infração complementar, quanto o valor da garantia for insuficiente para extinção do crédito. NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/99 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 13/07/2002.		

36	40% (quarenta por cento) na saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	ICMS 106/02	de 14/10/02 até 30/04/05
36.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.		
36.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 106/02 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11 de 14/10/2002.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 14 – SGA/SAA, de 8 de maio de 2002, publicada no DODF nº 87, de 9 de maio de 2002, página 22, retificar o que se pede:

Onde se lê: NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	2.605,08
Leia-se: NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	794,88

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º	855	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç A O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				55
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.30	321	34	
			33.90.30	332	21	55
					TOTAL	55

ANEXO II			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º	855	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç A O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				55
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	321	34	
			33.90.93	332	21	55
					TOTAL	55

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç A O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				453.919
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	27.623	
			31.90.12	130	5.785	33.408
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	9.284	
			33.90.49	130	28.558	
			33.90.92	130	382.669	420.511

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				9.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	130	9.000	9.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.162.612
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	746.584	746.584
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	130	416.028	416.028
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				7.000
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001290	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.08	130	7.000	7.000
2002AC00701					TOTAL	1.632.531

ANEXO II R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				739.516
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	130	739.143	739.516
			31.90.09	130	373	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.199.549
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	130	1.199.549	1.199.549
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.563.803
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	1.563.803	1.563.803
2002AC00701						3.502.868

ANEXO I II R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				453.919
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	33.408	33.408
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	130	420.511	420.511
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				9.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	130	9.000	9.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.162.612
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	706.803	746.584
			31.90.16	130	39.781	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	130	416.028	416.028
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				7.000
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001290	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.46	130	7.000	7.000
2002AC00701					TOTAL	1.632.531

ANEXO IV R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				739.516
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	739.516	739.516
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.199.549
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	1.199.549	1.199.549
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.563.803
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	1.563.803	1.563.803
2002AC00701						3.502.868

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº 4/2002

PROCESSO Nº : 043.000.282/96

RECORRENTE : Procurador Representante da Fazenda Pública

RECORRIDO : Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

INTERESSADO: MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Representação Fazendária, para modificar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, e considerar legítima a cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração nº 34.696/96, nos termos da decisão de primeira instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

Brasília, 17 de dezembro de 2002
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 160-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, de cujus e óbito:

042.009.635/2002, Maria das Graças da Rocha e outros, Cecílio Alves da Rocha, 14/10/2000;
042.011.251/2002, Maria dos Aflitos Nascimento, Raimundo Nonato da Silva, 09/03/1998;
042.012.043/2002, Maria José de O. Almeida, Raimundo Gravito de Carvalho, 18/11/2001;
046.002.247/2001, Maria da Penha L. Moura e outros, José Matheus de Moura, 02/05/1999;
046.003.450/2002, Juvenal José Lacerda, Cícero José Lacerda, 27/05/2001; 046.003.494/2002, Izabel Maria de Aquino, Antônio Simão de Aquino, 09/04/2001; 046.003.508/2002, Marcos Antônio de Carvalho, Selma Luiza de Carvalho, 02/02/2002; 046.003.513/2002, Maria de Lourdes C. C. Guimarães, Silviano da C. Guimarães, 11/12/2001;
046.003.476/2002, Edvaldo Viana de Souza, José Viana de Souza, 11/03/2000;
046.003.579/2002, Maria d e Fátima R. de Queiroz, Vicente R. de Queiroz, 29/09/2000;
046.003.523/2002, Luzialva de Jesus F. Catsiamakis, Manoel Gonçalves Ferreira, 06/05/2002;
046.003.526/2002, Antônio de Oliveira Nascimento, Maria Thereza de Oliveira, 07/01/2001;
046.003.591/2002, Henrique Candido Macedo, Alzira Lira de Macedo, 28/08/1997;
046.003.567/2002, Sandra Paula e Silva, Hercília de Paula e Silva, 30/04/1997;
046.003.620/2002, Joana Lopes de Azevedo, Jacy Raque de Azevedo, 15/11/1999;
046.003.621/2002, Maurina Flaviana dos Santos, Sebastião Alvim dos Santos, 26/01/2001;
124.008.104/2002, Geania Brito C. Lopes, Francisca das Chagas Cardoso Brito, 14/02/2002;
046.003.538/2002, Maria Caudenice A. Albuquerque, Boanerges L. de Albuquerque, 07/12/2000;
046.003.725/2002, Samir da Silva, Antônia da Silva, 24/05/2002;
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 164-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, CPF, n.º da permissão:

046.003.680/2002, José Pereira da Silva, 067.865.021-72, 0429; 046.003.723/2002, Benjamin Bezerra da Silva, 098.844.241-87, 1765; 046.000.282/2002, José Ferreira dos Santos, 055.162.931-20, 1997; 046.003.070/2002, João Ramos de Souza, 033.390.921-68, 1358; 124.000.200/2002, Marco Enji Anabuki, 524.995.708-06, 3067.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 165-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Remissão e Não incidência – Lei 2.670/01

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

1- A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado, conforme respectivo processo, na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, veículo, placa, parcelas vencidas/ano referente:

046.003.643/2002, Jaime Rodrigues Azevedo, Caloi/Mobylette XR 50, JFR 8465, 1ª, 2ª e 3ª/2002;

2- A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2000 e a não incidência em 2001 e 2002, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado, conforme respectivo processo, na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, veículo, placa, parcelas vencidas/ano referente:

046.003.627/2002, Maria Alves da Silva Dias, GM/Vectra GLS, JFM 7653, 3ª/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 166-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica, os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, beneficiário, CPF, placa:

042.011.138/2002, Izana Aparecida Barbosa Figueira, 805.742.971-20, JGG 8417; 046.001.489/2002, José Cícero Medeiros Franco, 286.916.871-37, JDS 1469; 042.012.330/2002, João Batista da Silva, 102.311.107-15, JDS 8917.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 167-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, beneficiário, CPF/CGC, placa:

046.001.569/2002, Santino Gonçalves de Lima, 059.356.791-91, JXX 0443; 046.001.753/2002, Paulo Veras Feitosa, 023.855.541-00, JES 1020; 046.003.160/2002, José Carneiro de Arruda, 510.072.663-68, JJD 8593; 046.003.188/2002, Adão Bispo dos Santos, 024.465.451-49, JNB 6513; 048.004.023/2002, Ivo Aniceto Ferreira, 047.513.611-04, JXX 4371; 048.004.339/2002, Luiz Gabriel Resende Linhares, 102.624.231-20, JKA 4900; 048.004.383/2002, Antônio Cristino Filho, 466.252.404-00, JFL 1193; 048.007.297/2002, Maria Ana, 153.806.881-87, JXX 0561; 048.008.225/2002, Edson Querles Benfica, 793.532.151-53, JXX 2661; 046.000.989/2002, Ieda Maria Neves, 484.234.671-04, JEH 4323; 046.003.640/2002, Marcos Freires da Silva, 606.876.571-72, JJB 6783; 046.003.645/2002, Eulálio José Luiz, 115.452.596-15, JGB 9334; 046.003.774/2002, Moisés Matos Alencar Júnior, 552.899.751-87, JEF 6713; 048.008.188/2002, Constantino de Rezende Lopes, 112.412.681-34, KCM 0229; 042.009.569/2002, Antônio Pereira dos Santos, 221.104.611-87, JJB 9333; 046.003.628/2002, João Ramos de Souza, 033.390.921-68, JJS 1940; 046.003.659/2002, Faustino da Mata e Silva, 085.323.031-53, JGC 4676; 042.012.326/2002, Genevaldo Rocha Mendes de Araújo, 646.462.971-91, KCC 1189; 124.003.340/2002, Antônio Honório dos Santos, 057.517.301-78, JEA 1957; 046.002.807/2002, Valdete Gomes dos Santos, 020.527.761-68, JGD 9545; 048.009.054/2002, Severino José Barbosa, 143.679.121-91, JFB 2999; 046.003.840/2002, José Maria Magalhães, 046.515.021-72, JGD 9375; 046.003.862/2002, Geovani Ferreira de Queiroz, 561.073.151-87, JGB 9264.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 168-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01

e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentada no inciso I, § 4.º do art. 2.º da Lei 7.431/85 e na Lei 2.175/98, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 2001, para os respectivos veículos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, placa:

046.003.191/2002, José Fonseca de Carvalho, JFC 4848; 048.007.296/2002, Maria Ana, JJX 0561; 046.003.796/2002, Hailton Antônio da Silva, JHS 0019; 046.003.635/2002, Gerson de Macedo Andrade, JEB 1273; 046.003.842/2002, João Rodrigues Neto, JEN 8727; 046.003.885/2002, Raimundo Nonato de Araújo, JEV 1962; 046.003.192/2002, Sônia Maria Santana de Carvalho, JFC 1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

DESPACHOS DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, Resolve:

Retificar o Ato Declaratório n.º 146, uma vez retificado para 152, datado de 22/10/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 207, de 28/10/2002, no qual foi concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos ali relacionados:

Onde se lê: 046.003.191/02; Leia-se: 046.001.853/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, RESOLVE:

Excluir do Ato Declaratório n.º 146, uma vez retificado para 152, datado de 22/10/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 207, de 28/10/2002, o interessado abaixo, no qual foi concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos ali relacionados:

n.º do processo: 046.003.192/2002, interessado: Sônia Maria Santana de Carvalho, CPF/CGC: 104.268.503-78, placa: JFC 1997.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 29 de novembro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Ayrton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido também ofício do GAG, endereçado ao TARF pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, em agradecimento àquele encaminhado a ele pela Corte. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 014/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acorda o Tribunal Pleno, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal, João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), Giovanni Leal da Silva e João Alves de Oliveira, que rejeitavam a preliminar. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RE 006/2001, Recorrente CONSTRUTORA ARTEC LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Gilsomar, Maria Helena, João Alves e Kleber, solicitou vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REOP 016/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Tribunal Pleno, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Jaime e Kleber. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 009/2001 Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de nulidade do feito fiscal, e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovanni, Gilsomar, Luiz Gorga e Kleber. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade, o do Conselheiro Luiz Gorga, que a suscitou; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 35 e 36/02, relativos aos Recursos

Extraordinários n.ºs 12/2001 e 9/2000, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOP 37/02; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 11/02; ao Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, REOP 35/02; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, REOP 33/02; ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, REOP 36/02 e ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, REOP 34/02. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente submeteu aos demais Conselheiros a proposta de calendário para o mês de fevereiro de 2003, bem como colocou em discussão questões relativas à festa de confraternização do TARF. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de dezembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 165/99, Recorrente PAULO ALVES DE SÁ, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e REO 053/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de dezembro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 6 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 043/2002, Recorrente PARK LOTERIAS LTDA., Advogado Walberty Luiz do Rego Luna, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e REO 070/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 171 e 172/02, referentes aos seguintes recursos: REO 043/02 e RV 026/02 (REO 036/02), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de dezembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 9 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 021/2002, Recorrente J FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado Guilherme Azambuja Castelo Branco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 037/2002 e REO 027/2002, Recorrentes e Recorridas J FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Azambuja Castelo Branco, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da

Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 173, 174, 175 e 176/02, referentes aos seguintes recursos: REO 024/02, RV 151/01, RV 229/01 e REO 034/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de dezembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 10 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente relatou o defeito apresentado pelo sistema de gravação das sessões, pedindo a compreensão de todos no uso do único microfone disponível para os trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 112/2000 e REO 21/2000, Recorrentes e Recorridas CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Hélio César Rodrigues, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 041/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMERCIAL DE BEBIDAS COLORADO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 177, 178 e 179/02, referentes aos seguintes recursos: RV 154/2001 e REOs 66/2002 e 29/2002, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de dezembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de dezembro, data em que foi aprovada.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 5 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 536/2000, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS – CIBRAN, Advogado Raul Queiroz Neves e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e PE 005/2002, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada PASTELARIA VIÇOSA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 119, 120 e 121/02, referentes aos recursos: RV 454/00 (REO 092/00), REOs 036/01 e 019/01, respectivamente. Durante a leitura do Acórdão n.º 119/02, foi constatada a necessidade de interposição de recurso de ofício ao Pleno do TARF, tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública. Assim sendo, o Sr. Presidente recorreu ao Pleno da decisão proferida no julgamento do RV 454/00 (REO 92/00), em que é Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de dezembro de 2002, sexta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 6 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro

João Alves de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 182/2001, Recorrente SCOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Por solicitação do Conselheiro Luiz Gorga, à qual não houve oposição, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 038/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, com declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Francisco Pires, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 122, 123 e 124/02, referentes aos recursos: REO 48/2001, RV 448/2000 e RV 168/2000, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de dezembro de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), GILSOMAR SILVA BARBALHO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 9 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência Conselheiro Joaquim Pereira Borges, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 469/2000, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga e Geraldo Eudóximo. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Geraldo Eudóximo, que negavam provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído na votação pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudóximo Cândido de Lima. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 178/2001, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MECIDAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Iniciado o julgamento e lidos o relatório e o parecer da Representação Fazendária, o julgamento foi suspenso, por decisão unânime dos Conselheiros e das partes, tendo em vista falha técnica no equipamento de gravação das sessões, o que impediria o cumprimento do art. 24 do Decreto 15.535/94, que aprovou o Regimento Interno da Casa. Sendo assim, a continuação do julgamento foi transferida para o dia 11 próximo, desde que sanado o problema. E, nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de dezembro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 10 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 086/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A, Advogado Felamino Ferreira de Vasconcelos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, presente o Sr. Patrono da Recorrida. Acolhida a preliminar e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 516/2000, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela Recorrente e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros

Oswaldo Pires, Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Oswaldo Pires e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído na votação pelo Conselheiro Suplente Oswaldo Francisco Pires. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 125, 126, 127 e 128/02, referentes aos recursos: RV 173/01, REO 082/00, RV 189/01 (REO 090/01) e RV 379/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de dezembro de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de dezembro, data em que foi aprovada.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.268/2000
Recurso de Ofício nº 044/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : REAL ENGENHARIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2002 (9601)

EMENTA : PAGAMENTO DE TRIBUTO COM CHEQUE EM POSTO FISCAL – DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO PELO BANCO – RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS POR PARTE DO CONTRIBUINTE - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DESCONHECENDO O FATO – IMPROCEDÊNCIA DECRETADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – Correta a decisão do julgador singular que decretou a improcedência do Auto de Infração e Apreensão lavrado em decorrência de devolução de cheque passado para pagamento de tributo em posto fiscal, diante da comprovação de que o contribuinte já havia providenciado o devido ressarcimento aos cofres públicos antes mesmo do ato coercitivo.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 3 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.016.087/97
Recurso Voluntário nº 286/2000
Recorrente : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA
Advogado : Carlos Ernesto de Saboya Henningsen
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 24 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2002 (9602)

EMENTA: IMUNIDADE – QUESTÃO PREJUDICIAL - O reconhecimento de imunidade pela autoridade competente configura questão prejudicial no processo administrativo tributário. AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO – IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA - O não reconhecimento pela autoridade competente de imunidade tributária do contribuinte prejudica a análise de mérito do auto de infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.013.294/98
Recurso Voluntário nº 148/2001
Recorrente : SOARES & MARÇAL LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 27 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2002 (9603)

EMENTA: MICROEMPRESA – EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA – DESENQUADRAMENTO – REGRA APLICÁVEL - Ao desenquadramento de microempresa do regime de exoneração parcial de tributos, há de se aplicar, por analogia, a regra da isenção em caráter especial prevista no artigo 179 combinado com o artigo 155 do Código Tributário Nacional, a saber: sem penalidade se não usou de fraude ou sonegação para manter-se no regime, com penalidade em caso contrário. MICROEMPRESA – DESENQUADRAMENTO – LIMITE - Atendidos os demais requisitos ao reenquadramento da microempresa no sistema simplificado de tributação, o desenquadramento se limitará a dois exercícios.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro

Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.015.013/97
Recurso Voluntário nº 538/2000
Recorrente : PAULO ALVES DE SÁ
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 3 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2002 (9604)

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTOS DE INFRAÇÃO DIVERSOS – NULIDADE - A lavratura de Autos de Infração diversos em razão do tipo de mercadoria e do regime de tributação não implica em nulidade, pois a penalidade é proporcional ao valor do tributo devido e não há benefício em razão da continuidade da infração. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – OMISSÃO DE SAÍDA – MERCADORIA TRIBUTADA PELO REGIME NORMAL - Implica em não recolhimento de tributo devido a omissão de saída de mercadoria tributada pelo regime normal apurada em levantamento específico. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – ESTOQUE DE MERCADORIAS – ENTRADAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESPONSABILIDADE - Implica em não recolhimento pelo substituto, e consequentemente em responsabilidade do substituído, o estoque de mercadorias entradas desacompanhadas de documentação fiscal apurado em levantamento específico.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.014.385/96
Recurso Voluntário nº 539/98
Recorrente : AVICULTURA CRUZEIRO LTDA.
Advogado : João da Silva Araújo
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 7 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2002 (9605)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO – NOVA AUTUAÇÃO – PRAZO DECADENCIAL – Inicia-se a contagem de novo prazo decadencial da data que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o Auto de Infração primitivo, extinguindo o crédito tributário, cinco anos a contar do termo inicial. (CTN art. 173, II).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.016.541/96
Recurso de Ofício nº 116/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : VIDRAÇARIA VIDROLAR LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 10 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2002 (9606)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE - É nulo o auto de infração baseado em levantamentos contendo erros insanáveis.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.005.204/98
 Recurso de Ofício nº 046/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : NOBRE PISO REVESTIMENTO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
 Data do Julgamento: 26 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2002 (9607)

EMENTA: SONEGAÇÃO – ARBITRAMENTO – COMPRAS – VALIDADE - É válido o arbitramento com base nas compras em caso de sonegação decorrente de vendas sem documentação fiscal. AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão pela autoridade lançadora quando constatar erro nos levantamentos originais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
 Redator

Processo nº 040.003.474/98
 Recurso Voluntário nº 435/2000
 Recorrente : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 Advogada : Arleide Fonseca Neves e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 Data do Julgamento: 10 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117/2002 (9608)

EMENTA: ICMS - BASE DE CÁLCULO - RESERVA LEGAL - Somente por lei em sentido estrito pode o Estado estabelecer base de cálculo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
 Redator

Processo nº 040.011.366/98
 Recurso Voluntário nº 167/2001
 Recorrente : KM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 Advogado : Vândir Aparecido Nascimento
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 29 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 118/2002 (9609)

EMENTA: PROVA – AUSÊNCIA – MERAS ALEGAÇÕES - Simples alegações desacompanhadas de prova, são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Presunção legal só é afastável frente a provas materiais a cargo da interessada, o que no caso não ocorreu, pois não trouxe a autuada aos autos qualquer elemento que pudesse macular o procedimento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

Processo nº 040.000.966/98
 Recurso Voluntário nº 454/2000 e Recurso de Ofício nº 092/2000
 Recorrentes : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
 Data do Julgamento: 19 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119/2002 (9610)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE – INÉPCIA – ELEMENTOS ESSENCIAIS - Não há nulidade de auto de infração por inépcia quando estiverem presentes os elementos essenciais para a identificação do sujeito passivo e da infração. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – NULIDADE –

DIREITO DE DEFESA - Não caracteriza cerceamento do direito de defesa, no processo administrativo tributário, o fato de representante da Fazenda pronunciar-se depois do contribuinte, pois esta é a ordem prevista na legislação. PENALIDADE – INTERPRETAÇÃO BENIGNA - Interpreta-se a legislação tributária que define infrações, ou lhe comina penalidade, de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos; e também quanto à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação. AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão de Auto de Infração pela autoridade lançadora quando constatar erros nos demonstrativos originais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves e Joaquim Borges. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
 Redator

Processo nº 040.015.204/97
 Recurso de Ofício nº 036/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
 Data do Julgamento: 16 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/2002 (9611)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão pela autoridade lançadora quando constatar erro nos levantamentos originais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
 Redator

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR–PRESIDENTE
 Em 17 de dezembro de 2002

Processo nº: 121.000.282/2002
 Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Assunto : Reconhecimento de Dívida
 À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 1.141,59 (um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.
 Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.
 DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Técnico em Enfermagem 33/2002, Livro 007, Beatriz Santos Araújo Garcia, 1963, 057; Danielle Christina da Silva de Paiva, 1964, 057; Jéssica Maria da Silva, 1965, 058; Josiane de carvalho Viana, 1966, 058; Luciane Cardoso Gomes, 1967, 058; Maria Elza Borges Teixeira, 1968, 059; Maria Helena Costa Silva, 1969, 059; Regina Cláudia Costa Aguiar, 1970, 059; Rosilene Ribeiro da Silva, 1971, 060; Silvana do Nascimento Faria, 1972, 060; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050/97 MEC; Secretário Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80 e credenciado por força da Resolução n.º 02/98–CEDF: Ensino Médio 39/2002, Livro

11, Ana Luiza Feitoza Neves, 6180, 058; Camila de Oliveira Gomes, 6181, 058; Cristiniana Carlos Marques, 6182, 058; Daniel Boone Dias de Souza, 6183, 059; Danilo Siqueira Brito, 6184, 059; Fábio Rodrigues dos Santos, 6185, 059; Cleciane Cristina dos Anjos Teixeira, 6186, 060; Gabriela Fatel de Carvalho, 6187, 060; Keila Rodrigues de Carvalho Pereira, 6188, 060; Liberato Alves de Moraes Neto, 6189, 061; Luciano Soares de Holanda, 6190, 061; Rafael Mesquita Pires, 6191, 061; Ronaldo Simão da Cruz, 6192, 062; Renata Felix Nunes, 6193, 062; Técnico em Administração 40/2002, Marineuza Souza Baia, 6194, 062; Filipe Varela Cavalcanti, 6195, 063; Técnico em Contabilidade 41/2002, Luiz Carlos Rocha, 6196, 063; Marcela Araújo da Costa, 6197, 063; Educação de Jovens e Adultos 42/2002, Lino Humberto Neuberger, 6198, 064; Paulo Alexandre Barros Ferreira, 6199, 064; Rafael Araujo dos Santos, 6200, 064; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF n.º 088 de 09/05/2001; Secretário Escolar João Eudes Santos Dourado Reg. Nº 050 - SE - DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria nº 10/97-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF : Educação de Jovens e Adultos 11/2002, Livro 09, Adailton Costa Viana, 97, 25; Adão da Cruz Rocha, 98, 25; Adeilson Xavier da Silva, 99, 25; Adriana Alves Ramos de Jesus, 100, 25; Adriana Leite Moraes, 101, 26; Aidê Oliveira da Silva, 102, 26; Ailon dos Santos Dias, 103, 26; Ailton Willias Campos Gomes, 104, 26; Albertina das Neves Soares, 105, 27; Alberto Pedro, 106, 27; Alcyllania Lopes Soares, 107, 27; Aldecir Pereira da Cruz, 108, 27; Alexisandra Sousa Silva, 109, 28; Alex Sandro Veloso, 110, 28; Aline Maria da Conceição, 111, 28; Alusinete Alves Durães Spindola, 112, 28; Amilton Silva Matos, 113, 29; Ana Célia Soares do Nascimento, 114, 29; Ana Patrícia Assunção da Costa, 115, 29; Ana Paula de Sousa, 116, 29; Andréia da Silva Melo, 117, 30; Andréia Luiza Duarte Moreira, 118, 30; André Lima Costa, 119, 30; Antonia Fernandes Lima, 120, 30; Antonia Vilanir Araújo Roque, 121, 31; Antonio de Padua Ferreira Lima, 122, 31; Argenor Neves do Amaral, 123, 31; Áurea Costa Gomes, 124, 31; Aureliano Costa Vasconcelos, 125, 32; Carlos Henrique de Paula, 126, 32; Carolina Pereira de Sousa, 127, 32; Ceres da Cruz Pinto, 128, 32; Ciro Rodrigues da Silva, 129, 33; Clair de Aguiar Santana, 130, 33; Claudia Maria de Sousa, 131, 33; Claudiana Oliveira da Silva, 132, 33; Claudia Pinho de Araújo, 133, 34; Cláudio João da Silva, 134, 34; Cláudio Roberto Dias de Sousa, 135, 34; Cleidemar Alves do Amaral, 136, 34; Cleomar Veloso da Costa, 137, 35; Cleonice Ferreira de Araújo, 138, 35; Cleonice Maria da Conceição, 139, 35; Cleybio Sebastião Paim, 140, 35; Clodoaldo Custodio Pastor, 141, 36; Cristevania Leite da Silva, 142, 36; Cristina Mendes de Moura, 143, 36; Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos, 145, 37; Danielle Ferreira Tenório, 148, 37; Daniel Pinheiro de Oliveira, 149, 38; Denilza Mendonça de Jesus Silva, 150, 38; Denise Silva Paiva, 151, 38; Derci Alves da Costa, 152, 38; Derval Barbosa de Arruda, 153, 39; Deusalina Carneiro Leite, 154, 39; Dinarte Cleia Pereira da Silva, 155, 39; Diógenes Arruda da Silva, 156, 39; Diógenes Matias Moreira Muniz, 157, 40; Docarmo Alexandre da Silva, 158, 40; Domingos de Sousa Silva, 159, 40; Dulcelio Alves Cardoso, 160, 40; Edilaine Cabral da Costa, 161, 41; Edilene Cabral da Costa, 162, 41; Edileuza Rufino de Araújo, 163, 41; Edilson da Silva Costa, 164, 41; Edilson Eduardo de Souza, 165, 42; Edimilson Fermo Ferreira, 166, 42; Edivânia Gonçalves Buriel, 167, 42; Edlene Lopes da Silva, 168, 42; Edmilson Ribeiro de Souza, 169, 43; Elaine Arruda Oliveira, 170, 43; Elcimar Maria Peixoto, 171, 43; Elaine Gonçalves Buriel, 172, 43; Eliane Ferreira Lima, 173, 44; Eliane Rodrigues Vidal, 174, 44; Eliano Ferreira Braga, 175, 44; Elias Alves da Silva, 176, 44; Eliene Gonçalves Costa, 177, 45; Elisângela de Sena Santos, 178, 45; Elisângela Isidório de Almeida, 179, 45; Élcio Mark Oliveira Silva, 180, 45; Elza Pereira da Rocha Leal, 181, 46; Elza Vaz Silveira, 182, 46; Eni Vogado Dias, 183, 46; Erbenilson Sousa Alecrim, 184, 46; Eroilta da Rocha Ferreira, 185, 47; Fabio Leite Bandeira, 187, 47; Fernando dos Santos Batista, 188, 47; Filomena Pereira de Albuquerque, 189, 48; Flavia Cristina dos Santos, 190, 48; Flávia Moura da Silva, 191, 48; Flaviano de Andrade Silva, 192, 48; Flávio de Souza Lima, 193, 49; Flavio Fernando de Souza e Silva, 194, 49; Francineide Muniz de Araújo, 195, 49; Francisca Lopes de Lacerda, 196, 49; Francisca Rita Silva Barros, 197, 50; Francisca Rodrigues Machado, 198, 50; Francisco de Assis da Silva Junior, 199, 50; Francisco Edson Costa, 200, 51; Francisco Helio Torres Rocha, 201, 51; Genival Teixeira de Oliveira, 202, 51; Geraldo Evangelista Filho, 203, 51; Geraldo Oliveira Rodrigues, 204, 52; Gilmar Honório de Medeiros, 205, 52; Gilvânia de Queiroz Estrela, 206, 52; Helena de Lima, 207, 52; Idaria de Souza Barros, 208, 53; Ivani de Deus, 209, 53; Irismar Pereira de Oliveira, 210, 53; Israel Linhares Franco, 211, 53; Israel Dias de Castro, 212, 54; Isabel Cristina Ribeiro da Silva, 213, 54; Jose Carlos Nogueira Nascimento, 214, 54; João da Silva Mendonça, 215, 54; Jorge William de Sousa Rosa, 216, 55; Jaqueline de Oliveira Silva, 217, 55; Jandira Antônia Lopes, 218, 55; Joana Maria de Sousa, 219, 55; Joaquim Pereira da Cruz, 220, 56; Joselio Medeiros de Sousa, 221, 56; José Pereira Nunes, 222, 56; João Paulo de Sousa Barros, 223, 56; Jovenir Santos Silva, 224, 57; Janicleide Matias de Sousa, 225, 57; Jorge Pereira Farias, 226, 57; João dos Reis, 227, 57; Lucélia Gomes da Silva, 228, 58; Lisimeri Alves Rodrigues, 229, 58; Leonardo Xavier de Araújo, 230, 58; Luciene Leite de Paulo, 231, 58; Luciene Barbosa da Costa de Mesquita, 232, 59; Luis Guilherme Mota da Silva, 233, 59; Léo Alves de Oliveira, 234, 59; Luismar Nunes da Mata, 235, 59; Keli de Oliveira Trindade, 236, 60; Katiane Souza dos Santos, 237, 60; Kleber de Aguiar Miranda, 238, 60; Jurandir Moreira Ataídes, 239, 60; Jorge Luiz Gomes, 240, 61; Júlio César Mendes, 241, 61; James dos Santos Veloso, 242, 61; Jordânia Marcena Santos do Nascimento, 243, 61; Lourença Maria Saraiva Santos, 244, 62; Josemar Pereira da Silva, 245, 62; Joeda dos Santos Rosa, 246, 62; José Lima de Sousa Filho, 247, 62; João Tavares da Silva, 248, 63; Francisco Arimateia Aguiar de Vasconcelos, 249, 63; Jordelino Gomes de Oliveira, 250, 63; Junio Brito Pereira, 251, 63; Jose Eduardo Feitoza da Costa, 252, 64; Jairo Rubim de Miranda, 253, 64; Jovelice José Ribeiro, 254, 64; José Soares da Silva, 255, 64; Jorge Francisco da Silva, 256, 65; Junio César da Cruz Souza, 257, 65; Joseli Vieira da Silva, 258, 65; Jadilene de Souza Vaz, 259, 65; Maria José Marques Araújo, 262, 66; Maria Rosivânia de Souza Alves, 263, 66; Maria Sonia Oliveira Leandro, 264, 66; Maria José da Silva, 265, 66; Maria Lucia Ribeiro dos Santos Silva, 266, 67; Maria Aucilene da Silva, 267, 67; Maria José Gonçalves Marcelino, 268, 67; Marta Lúcia de Lima, 269, 67; Marcos Aurélio Amâncio, 270, 68; Marta

Evangelista da Silva, 271, 68; Maria Rosa de Jesus Barbosa, 272, 68; Maria Inês da Silva Viana, 273, 68; Manoel da Costa Silva, 274, 69; Manoel Benedito Gonçalves dos Santos, 275, 69; Marlucia Maria Ferreira Costa, 276, 69; Maria Irci Rodrigues da Silva, 277, 69; Maria Genilda Pereira Freire, 278, 70; Maria das Graças Satiro da Silva, 279, 70; Maria Jucilene Bonfim Soares de Almeida, 280, 70; Milene Vilanova Bernardino, 281, 70; Michele Bezerra Montes, 282, 71; Maria Aparecida de Lima Mendes, 283, 71; Mariza Pereira da Silva, 284, 71; Marilene Barbosa Durães, 285, 71; José Domingos Rosa, 286, 72; Moisés Pereira da Silva, 287, 72; Maria Lúcia Pereira da Silva Braga, 288, 72; Marilene da Silva Xavier Costa, 289, 72; Maria Rosaria da Silva Santos, 290, 73; Maria José Almeida, 291, 73; Marlene Maria da Silva de Barros, 292, 73; Maria Raimunda Nogueira Rodrigues, 293, 73; Max Djamys Pires, 294, 74; Marcio de Oliveira Bezerra, 295, 74; Mario Luiz do Nascimento, 296, 74; Marcelo Avaniildo de Oliveira Sousa, 297, 74; Marcio Ney Alves de Sousa, 298, 75; Maria Francisca de Oliveira, 299, 75; Maria de Fátima da Silva Fernandes, 300, 75; Maria de Nazaré Carvalho da Silva, 301, 75; Maria das Graças Oliveira Viana, 303, 76; Miriam de Oliveira Ferreira, 304, 76; Miriam Conceição Walter, 305, 76; Maria Madalena Costa, 306, 77; Marilene Chaves Silva, 307, 77; Mailde Maria de Souza, 308, 77; Manoel da Guia Nunes dos Santos, 309, 77; Manoel Mendes da Silva, 310, 78; Maria de Lourdes Pereira Rodrigues, 311, 78; Mariana Ferreira da Rocha, 312, 78; Raimundo Nonato Albuquerque de Oliveira, 313, 78; Raimunda Antunes dos Santos, 314, 80; Rivaldo Medeiros de Lacerda, 315, 80; Rufino Carlos da Silva, 316, 80; Nicele Nascimento Lopes das Flores, 317, 80; Nilson Braz de Souza, 318, 81; Neuraci Pereira Rocha, 319, 81; Osmar Gomes de Mesquita, 321, 81; Oséias Lima Oliveira, 322, 82; Paulo de Tarso Sousa, 323, 82; Paulo Barros de Aguiar, 324, 82; Ronaldo Nogueira Batista, 325, 82; Rosenir Martins Nunes, 326, 83; Patrícia Santos Sofonias de Araújo, 327, 83; Ronaldo Freire, 328, 83; Renata Carneiro Vieira, 329, 83; Rafael Fellipes de Jesus, 330, 84; Robero Moreira Lopes, 331, 84; Rose Mary de Oliveira, 332, 84; Rita de Cássia Martins, 333, 84; Sheila Cristina Dantas, 334, 85; Santana Alves da Rocha, 335, 85; Shirley Alves do Prado, 336, 85; Simone Francisca Campos, 337, 85; Selma Maria de Barros Teixeira, 338, 86; Sidney Bispo da Paz, 339, 86; Silvia Rodrigues de Azevedo, 340, 86; Sonia Maria Silvestre da Cruz, 341, 86; Tatiane Moraes Bonfim, 342, 87; Thiago Bruno Sabino de Sousa, 343, 87; Thiago Mendes de Freitas, 344, 87; Valdeir Queiroz de Oliveira, 345, 87; Telma Cipriano Gomes, 346, 88; Vilani Franco de Araújo, 347, 88; Valdinei Quintino de Sousa, 348, 88; Vânia de Sousa Nogueira, 349, 88; Valdsom Pereira do Nascimento, 350, 89; Vaneide Cândida da Silva, 351, 89; Vandarluce Costa Guerra, 352, 89; Vânia da Silva Gonçalves, 353, 89; Valdinéia Pereira dos Santos, 354, 90; Vicente Silva Guimaraes Filho, 355, 90; Vânia Pereira da Silva, 356, 90; Vanilza Dantas Eufrásio, 357, 90; Wilson Barbosa Maciel, 358, 91; Wedson Gomes de Almeida, 359, 91; Wellington Lobão Lopes, 360, 91; Wagner Lopes de Oliveira, 361, 91; Willian Marciel Monteiro Rodrigues, 362, 92; Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, 363, 92; Maria das Graças Gonçalves Pereira Tavares, 364, 92; Sandra Marcia Lima Santos, 365, 92; Rodrigo Macedo Rodrigues, 366, 93; Rogério Xavier de Melo, 367, 93; Rita Soraya de Souza Cutrim, 368, 93; Odaildo José Andrade da Silva, 369, 93; Micheline Fernandes de Moraes, 370, 94; Maria Nazaré Batista Nobre, 371, 94; Jacqueline Maria Miranda da Costa, 372, 94; Jorcélia Moreira Nízio, 373, 94; Shalma Vicentim Lemos, 374, 95; Sislene Pereira de Sousa, 375, 95; Mariluce Cordeiro de Lima, 376, 95; Diretora Jeane Selma Rêgo Gomes DODF nº 023 de 23.02.01; Chefe de Secretaria Vagner Bontempo Veneroso Aut. nº 2538 SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO Credenciado pela Portaria nº 26 de 16/03/99 – SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 17/2002, Livro 3, Maria de Lourdes Alves Moreira, 1232, 12; Diretora Edna Maria Reis Clemente Reg LP 9507888/DEMEC/MG; Secretária Jacqueline Ferreira Reg. 1516 SUBIP.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO Reconhecido pela Portaria n.º 17/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF: Técnico em Contabilidade 10/2002, Livro 11, Joveri Moreira Lopes, 5993, 121; Silvana Chaves Evangelista, 6019, 130; Elisângela Moreira da Silva, 6024, 131; Adriana Cristina da Costa, 6025, 132; Angela Silva Ferreira 6059, 143; Neide Ferreira de Queiroz, 6060, 143; Ensino Médio 11/2002, Wellington Gontijo Junior, 5994, 121; Thiago Welton Lopes dos Santos, 5995, 122; Simone de Souza Lima, 5996, 122; Flávia Denise Peres de Barros, 5997, 122; Rômulo Flaubert Siqueira Silva, 5998, 123; Nayra Girlene Oliveira Batista, 6000, 123; Danielle Silva Pereira, 6001, 124; Rodolfo Stenio Siqueira Silva, 6002, 124; Helen Gomes dos Santos Bezerra, 6003, 124; Otávio Augusto Soares da Silva, 6004, 125; Renata Pereira Maciel, 6005, 125; Wanderson Ferreira Lima, 6006, 125; Maria do Carmo Fidelis Beleza, 6007, 126; Bruna Ferreira Lopes, 6008, 126; Paulo Henrique Gomes de Andrade, 6009, 126; Sérgio Campos Sant'ana, 6010, 127; Ruthiane da Silva Ferraz, 6011, 127; Ana Paula da Silva, 6012, 127; Elizangela Baltazar Mota, 6013, 128; Catarina Barbosa Xavier, 6014, 128; Claudelita Dias de Carvalho, 6015, 128; Carla Soane Jose da Rocha, 6017, 129; Denise Rejane Lopes Meira, 6020, 130; Erika Barbosa Umeta, 6021, 130; Thiago Rodrigo Oliveira de Barros, 6022, 131; Paula Aparecida de Souza Nunes, 6023, 131; Francimara Barbosa dos Santos, 6026, 132; Susanne Menezes da Silva, 6027, 132; Maiara Barboza Lima, 6028, 133; Cleidna Soniara Rodrigues, 6029, 133; Christian Alex Ferreira dos Santos, 6030, 133; Patricia Cavalcante Muniz, 6031, 134; Dalton Williams Assante da Silva, 6032, 134; Wellington Pereira Sobrinho, 6033, 134; Maria Angélica Ribeiro da Silva, 6034, 135; Daianne Alves de Oliveira, 6035, 135; Carlina Araújo Furtado, 6036, 135; Jean Claudio Barbosa, 6037, 136; Leonardo Chaves da Fonseca, 6038, 136; Dayana Dias Santiago, 6039, 136; Alex da Silva Sousa, 6040, 137; Ivete Dias Soares, 6041, 137; Tereza Cristina de Lima Santos, 6042, 137; Susane da Silva Pereira, 6043, 138; Kelly Cristine Pereira de Souza, 6044, 138; Cinthia de Souza Garcia, 6045, 138; Veruska Ghisleni Zardin, 6046, 139; Wilson Vicente Carvalho Junior, 6047, 139; Isa Rodrigues Arce, 6048, 139; Werbeth Alves, 6049, 140; Cleverson Fonseca de Sousa, 6050, 140; Carolina Mateus Costa, 6051, 140; Juliana Moraes Spinola, 6052, 141; Rafaella Carvalho Albuquerque, 6053, 141; Alex Souza Ferreira, 6054, 141; Eduardo Gomes Timo, 6055, 142; Virleene Pereira dos Santos, 6056, 142; Vanessa Virginia Moreira Nunez, 6057, 142; Deleanne de Souza Pires, 6058, 143; Fernando Moreira

Santiago, 6061, 144; Neide Soares de Souza, 6062, 144; Vânia Maria da Silva Oliveira, 6063, 144; Rejane Nunes de Moraes, 6064, 145; Maria Aparecida Caetano Martins, 6065, 145; Adamor Rodrigues da Silva, 6066, 145; Lorena Gomes, 6067, 146; Valdina Lustosa Guerra de Andrade, 6068, 146; Elizabeth Lima Varella, 6069, 146; Elizangela Pereira da Silva, 6070, 147; Maria Aparecida Oliveira Nascimento, 6071, 147; Graciliano de Almeida Barreto Neto, 6072, 147; Eliane Guerra de Oliveira, 6073, 148; Fredie Cals Maia Rocha, 6074, 148; Gislene Cristina Gonçalves, 6075, 148; Iara Aparecida da Silva, 6076, 149; Rebeca Teixeira da Silva, 6077, 149; Lincoln do Nascimento Rocha, 6078, 149; Alessandro Antonio Ferreira de Sousa, 6079, 150; Karla Araujo Faleiros, 6080, 150; Izabel Alves de Oliveira 6081, 150; José Roberto Olímpio, 6082, 151; Patrícia Vilanova de Souza, 6083, 151; Marcelo Cardoso Silva, 6084, 151; Maria Neide Pindaíba da Silva, 6085, 152; Diretora Milbene da Cunha Paes, DODF n.º 23 de 01/02/2001; Chefe de Secretaria Benedito Domingos de Oliveira, Reg. 839-SE-DF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310/02 - SE/DF: Educação de Jovens e Adultos, 16/2002 Livro 27; Rafaela Cristina de Moraes Alves, 9213, 068; Rafaela Campelo Nunes, 9214, 068; Rodrigo Fonseca de Queiroz, 9215, 069; Ricardo Cury Ribeiro, 9216, 069; Debora de Almeida Milito, 9217, 069; Anísio Schimith Dalmaso, 9218, 070; Maycon de Sousa Silva, 9219, 070; Marcelo Galli Sampaio, 9220, 070; Jarbas Moreira Junior, 9221, 071; Valentina Setubal Campos Martins, 9222, 071; Arthur Elias França de Almeida, 9223, 071; Lúcia Valeska Hadelich de Ferreira, 9224, 072; Yngrid Coelho Sajnovisch de Gouveia Dias Macêdo, 9225, 072; Wellington Rodrigues Guimarães, 9226, 072; Ana Luiza Diniz Barros, 9227, 073; Vaneza Carla Conceição Costa, 9228, 073; Roberta Kelen Rodrigues Pedrosa, 9229, 073; Ricardo Cruz Miranda, 9230, 074; Ana Tereza da Silva Xavier, 9231, 074; Aaron de Castro Rocha Zveiter, 9232, 074; Izabelle Galhen Pieri, 9233, 075; Rodrigo Silva Leão, 9234, 075; Pedro Raphael Britto Villela de Medeiros, 9235, 075; Felisberta Nunes da Rocha, 9236, 076; Rafael Peón Tamanini, 9237, 076; Daniela Martins Pereira, 9238, 076; Gicela Augusta de Melo, 9239, 077; Gabriel Isola Braga, 9240, 077; Willian Brito Oliveira, 9241, 077; Aliton Gonçalves dos Santos, 9242, 078; Claudíio Ferraz Pinto, 9243, 078; Claudionor Câmara Freire, 9244, 078; Edesio Ramalho de Souza, 9245, 079; Elias de Oliveira Valú, 9246, 079; Fabio Gomes Pires, 9247, 079; Francisco Luis Ramos da Silva, 9248, 080; João Lourenço da Silva, 9249, 080; Jorge Soares de Oliveira, 9250, 080; José Alfredo Ferreira dos Santos, 9251, 081; Julio Gonçalves Neto, 9252, 081; Luiz Alves Gonçalves, 9253, 081; Lusiel França da Costa, 9254, 082; Marcos Antonio da Silva, 9255, 082; Necildo França da Silva, 9256, 082; Oderman Oliveira Santos, 9257, 083; Pedro Alves Ferreira, 9258, 083; Sebastião José Barbosa, 9259, 083; Valdemir Alves Rocha, 9260, 084; Paulo Roberto Silva de Aguiar Borges, 9261, 084; Ricardo de Lacerda Ramos, 9262, 084; Pedro Henrique Botão, 9263, 085; Leonardo de Castro Quartieri, 9264, 085; Daniel do Couto Nogueira, 9265, 085; Renata Martins Dias, 9266, 086; Daniel Humberto Aires de Matos Mendes, 9267, 086; Renato Gama Dias Neto, 9268, 086; Karen Barros Meireles, 9269, 087; Paula Maria Diniz Antonio, 9270, 087; Leonardo Teixeira de Melo, 9271, 087; Bruno Fenzl Figueiredo, 9272, 088; Rubem Mauro Silva Rodrigues, 9273, 088; Humberto Caetano de Almeida Filho, 9274, 088; Eduardo Corrêa de Aquino Martins Oliveira, 9275, 089; Joelma Silva dos Santos, 9276, 089; Arnaldo Alves Pereira Junior, 9277, 089; Fernando de Souza Miranda, 9278, 090; Eduardo Alvim Magalhães do Vabo, 9279, 090; Lia Couto Simões, 9280, 090; Felipe Martins Pinheiro Miyamoto, 9281, 091; Juliano Joffily Leuman Faleiro, 9282, 091; Daniel Carvalho de Carvalho, 9283, 091; Rafael Soares Santos, 9284, 092; Ralph Campos Siqueira Filho, 9285, 092; Bianca Silva Pontes Coelho, 9286, 092; Aline Leandra Everton Corrêa, 9287, 093; Oziel Mendes Cavalcante, 9288, 093; Juçara Della Rocca Correia do Nascimento, 9289, 093; Ana Maria Neres de Souza, 9290, 094; Rodrigo Espindula Miranda, 9291, 094; Bruno Wagner Costa, 9292, 094; Thiago Damacena de Oliveira Pereira Soares, 9293, 095; Marcos Paulo do Nascimento Peronico, 9294, 095; Mauricio Felício da Silva, 9295, 095; Thaís do Nascimento Souza, 9296, 096; Leonardo Pedro Falcão Freire Kronenberger, 9297, 096; Victor Angelo da Silva Motta Jr, 9298, 096; Mariana de Lourdes Almeida, 9299, 097; Luiz Cesar Gusso, 9300, 097; Ataliba Jose da Cunha, 9301, 097; Tiago Machado Carneiro, 9302, 098; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 030.004917/2002

INTERESSADO : Francesco Pereira Souvestre

HOMOLOGO o Parecer nº 241/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Francesco Pereira Souvestre, no “Lycee François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004876/2002

INTERESSADO : Natália da Costa Dias Pinheiro

HOMOLOGO o Parecer nº 239/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Natália da Costa Dias Pinheiro, na “Landmark Christian School”, em Paramaribo, Suriname, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004872/2002

INTERESSADO : Maria Fernanda Salazar Palma

HOMOLOGO o Parecer nº 240/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Fernanda Salazar Palma, no Colégio Nacional Guayaquil, em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000544/2002

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília - CEP-CAB

HOMOLOGO o Parecer nº 245/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização em Turismo Rural – Turismo e Hospitalidade, em nível pós-técnico, oferecido pelo Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, unidade pública de ensino, localizada na BR 020, km 18, Planaltina-DF, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

b) Aprovar o Plano do Curso e sua respectiva Matriz Curricular, anexada ao citado parecer.

PROCESSO Nº: 030.003881/2001

INTERESSADO: Montessoriana Escola Infantil

HOMOLOGO o Parecer nº 244/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) “Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Montessoriana Escola Infantil, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., localizada no SHC Sul EQ 316/116, Bloco C, Brasília - DF.

b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, para crianças de 1 ano e 3 meses a 6 anos.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.”

PROCESSO Nº: 030.001717/2002

INTERESSADO: Escola Pica-Pau

HOMOLOGO o Parecer nº 242/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) “conceder o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir desta data, à Escola Pica-Pau, localizada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 01, Paranoá – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda.-ME, situado no mesmo endereço;

b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil – creche (a partir de 2 anos) e pré-escola;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil;

d) determinar à SUBIP que verifique a habilitação legal dos professores e da direção da escola.”

PROCESSO Nº: 030.001025/2001

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e Centro de Educação Profissional de Taguatinga

HOMOLOGO o Parecer nº 246/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) aprovar a alteração do nome do curso: de Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília - DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga - DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – AR/DF.

b) Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade;

c) Aprovar a Matriz Curricular, anexada ao citado Parecer.

PROCESSO Nº: 030.007505/1999

INTERESSADO: Centro Educacional Sete Estrelas

HOMOLOGO o Parecer nº 243/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) autorizar a mudança de denominação de Centro de Ensino Sete Estrelas II para Centro Educacional Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda. – ME, localizado na Quadra 14 – Área Especial nº 21, Sobradinho-DF;

b) recredenciar o Centro Educacional Sete Estrelas, por 5 (cinco) anos, a contar desta data;

c) autorizar o funcionamento da educação infantil na modalidade creche – 2 e 3 anos, e do ensino médio;

d) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

e) aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer;

f) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares que ora se aprovam e no Regimento Escolar da instituição de ensino;

g) determinar que a instituição escolar providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes de iniciar o ano letivo de 2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Respondendo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002(*)

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004497/2001, resolve:

I - Aprovar a alteração dos artigos 13, 18, 45, 48, e 49 do Regimento Escolar do Processus-Centro Educacional, localizado SEPS 708/907, Módulo “D”, Brasília-DF e mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 236, de 09.12.2002, página 13.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 030-002.658/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o desenvolvimento de Projeto Executivo de Arquitetura para a obra de construção da Feira Coberta, localizada no Lote 3, da QNM 11, em Ceilândia/DF.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

Respondendo

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000

Objeto: Despesas com ligações telefônicas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de dezembro do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A	1.516,42
TELEBRASÍLIA CELULAR S/A	610,39
EMBRATEL	61,93

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002,

considerando as diversas comunicações de que os permissionários e seus prepostos estão com dificuldades em obter a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; considerando que a apresentação parcial da documentação, pelos interessados, traz prejuízos ao trabalho de recadastramento;

considerando as alegações dos permissionários, de que o período de final de ano é o de melhor produtividade da categoria;

considerando a conveniência de flexibilizar o calendário de recadastramento;

considerando, finalmente, a proposta do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, contida no Ofício nº 03-GT/ST, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

1. Alterar os prazos indicados nos subitens 4.1 e 4.2 da Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para 31 de janeiro de 2003 e 28 de fevereiro de 2003, respectivamente.

2. Estabelecer o novo calendário para o recadastramento de que trata a Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, apresentado no Anexo a esta Portaria.

3. Estabelecer que a não realização do recadastramento implicará a suspensão do acesso dos permissionários inadimplentes aos serviços prestados pelo Departamento de Concessões e Permissões.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

ANEXO

CALENÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE TÁXI
PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2003

DATA DO RECADASTRAMENTO	MANHÃ - 09:00 as 12:00 horas	TARDE - 13:00 as 17:00 horas
	PERMISSÃO A RECADASTRAR	PERMISSÃO A RECADASTRAR
02.01.2003 - Quinta feira	0001 A 0099	0100 A 0199
03.01.2003 - Sexta feira	0200 A 0299	0300 A 0399
06.01.2003 - Segunda feira	0400 A 0499	0500 A 0599
07.01.2003 - Terça feira	0600 A 0699	0700 A 0799

08.01.2003 - Quarta feira	0800 A 0899	0900 A 0999
09.01.2003 - Quinta feira	1000 A 1099	1100 A 1199
10.01.2003 - Sexta feira	1200 A 1299	1300 A 1399
13.01.2003 - Segunda feira	1400 A 1499	1500 A 1599
14.01.2003 - Terça feira	1600 A 1699	1700 A 1799
15.01.2003 - Quarta feira	1800 A 1899	1900 A 1999
16.01.2003 - Quinta feira	2000 A 2099	2100 A 2199
17.01.2003 - Sexta feira	2200 A 2299	2300 A 2399
20.01.2003 - Segunda feira	2400 A 2499	2500 A 2599
21.01.2003 - Terça feira	2600 A 2699	2700 A 2799
22.01.2003 - Quarta feira	2800 A 2899	2900 A 2999
23.01.2003 - Quinta feira	3000 A 3099	3100 A 3199
24.01.2003 - Sexta feira	3200 A 3299	3300 A 3400
27.01.2003 - Segunda feira	RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS	
28.01.2003 - Terça feira		
29.01.2003 - Quarta feira		
30.01.2003 - Quinta feira		
31.01.2003 - Sexta feira		

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Ficha de recadastramento preenchida, acompanhada de cópia dos seguintes documentos pessoais do permissionário e prepostos - identidade, CPF, CNH e originais de - certidão negativa do Cartório de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, nada consta da CNH emitida pelo DETRAN/DF e atestado de saúde. Cópia do certificado de registro e licenciamento 2002 do veículo cadastrado na permissão.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE RECADASTRAMENTO: Sede do Departamento de Concessões e Permissões (DCP/ST), no SAAN, Lotes 1130/1240

O formulário da Ficha de Recadastramento está disponível aos interessados na Sede do DCP, Pontos de Táxi do Aeroporto, Rodoferroviária e no Sindicato dos Taxistas.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de dezembro de 2002

1. Tornar sem efeito o Despacho do Diretor-Geral, de 18 de novembro de 2002, publicado no DODF nº 221, de 19 de novembro de 2002, página 14.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Normatiza para cumprimento do Decreto nº 23.306, de 23 de outubro de 2002, que estabelece os procedimentos para confirmação no posto/graduação dos militares reformados do Distrito Federal. O Diretor de Inativos e Pensionistas no uso das atribuições que lhe confere Art. 20 da Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 91 combinado com o Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 94, Art. 55 incisos de I à XII resolve:

1- Proceder as confirmações no posto ou graduação dos militares reformados do Distrito Federal, sob os seguintes critérios administrativos:

1.1- Todos os atos serão em conformidade com o parágrafo único do Art. 63, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002;

1.2- Serão contemplados os direitos aos Bombeiros Militares reformados no âmbito legal do Distrito Federal;

1.3- Os processos estabelecidos para confirmações deverão ser encaminhados ao Gabinete de Comando Geral do CBMDF, contendo os documentos a saber:

1.3.1- Cópia da transferência de situação à inatividade e do reconhecimento legal da situação de reforma.

1.3.2- Cópia da comprovação dos direitos adquiridos aos reformados que recebem, tratando do grau hierárquico dos Bombeiros Militares sob confirmações.

1.3.3- Cópia do Decreto nº 23.306, de 23 de outubro de 2002.

1.3.4- Cópia da nota de Instrução Normativa 02, de 28 de novembro de 2002.

Considerando a nova realidade da Diretoria de Inativos e Pensionistas, em função da edição da MP 2218 de 05 de setembro de 2001.

Considerando que como o nome já diz a medida anterior é provisória, onde neste intervalo alguns pontos devem ser normatizados para essa nova realidade.

Considerando que o direito pecuniário - auxílio funeral, previsto nos Arts. 2º e 3º, item XVII e 21, item VII, necessita de confecção de devido processo para pagamento do auxílio.

Considerando que em alguns casos existem mais de um pensionista militar apto a providenciar o funeral e por conseguinte com devido direito pecuniário.

Considerando em função do citado anteriormente, que existe a necessidade de documento comprobatório do responsável pelo funeral.

Considerando que a Diretoria de Inativos e Pensionistas, necessita de documentos para ficarem arquivados nos processos, que comprovem o responsável pelo funeral.

Considerando que o valor pago pelo auxílio funeral independe do gasto apresentado nas notas fiscais, por ser um valor já estipulado no anexo IV, tabela VI, M.P. 2.218, de 05 de setembro de 2001.

2- As confirmações poderão ser atendidas obedecendo o princípio da economicidade.

3- As confirmações dos direitos e prerrogativas serão inerentes aos postos/graduações dos Bombeiros Militares previstos do Estatuto Normativo da Corporação, tendo como base, a Lei 7.479, de 02 de junho de 1986.

4- O último ato das confirmações será publicado em Diário Oficial do Distrito Federal, efetivado pela assinatura do Comandante Geral do CBMDF;

5- Os Bombeiros Militares que estão com processo individuais em trânsito para julgamento no Tribunal de Contas do Distrito Federal, serão automaticamente confirmados após a publicação do ato;

6- Os Bombeiros Militares Reformados por incapacidade física, invalidez ou por resultado da Junta de Inspeção de Saúde, deverão sofrer tratamento de grau hierárquico superior/reversão, em conformidade com o relatório conclusivo de Junta em questão.

JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO- CEL QOBM /COMB.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de novembro de 2002

PROCESSO: 190.001.362/2002

INTERESSADO: SEMARH

ASSUNTO: VALE TRANSPORTE MÊS 12/2002

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$16.313,60 (dezesseis mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, para custear despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de dezembro/2002, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0016 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SEMARH.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 132.003.649/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, e ainda no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 627/2002 no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.004/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 373/2002 no valor de R\$ 9.308,20 (nove mil, trezentos e oito reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Artigo 53, XLIV, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: conceder ponto facultativo nessa RA VIII por ocasião do aniversário da cidade, no dia 19 de dezembro.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de Agosto de 2001, resolve: prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a ordem de serviço nº 63 de 27 de setembro de 2002, publicado no DODF Nº 192, pág.19 de 07/10/2002 conforme constante no processo nº 145.000.752/2002.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições, conforme determina o Decreto nº596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria Nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que se encontram no depósito desta RA-XV, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 052 DATA: 11/12/2002 HORA: 10:30

LOCAL: Qd. 509/510 área pública NOME OU RAZÃO SOCIAL: JAIRO NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº145.000.897/2002

29 Botijões de gás (GLP) vazio, 05 Botijões de gás (GLP) cheio.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 12 de dezembro de 2002

PROCESSO: 148.000.300/1999

INTERESSADO: ELIAS RIBEIRO FARIAS E ELIZETE COSTA FARIAS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 13 de dezembro de 2002

PROCESSO: 141.000.285/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 16 de dezembro de 2002

PROCESSO: 139.000.117/1993

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DEBRET

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.381/1994

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO MAISON

MONET

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 12

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Emenda Regimental nº 7, de 30 de maio de 2000, que institui a pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e nos termos dos arts. 210, 211 e 212, § 2º, do seu Regimento Interno; considerando o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e à vista do decidido no Processo nº 4.798/98, aprova a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O caput do art. 1º da Emenda Regimental nº 7, de 30 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada no Diário Oficial do DF com antecedência de dois dias úteis em relação à data da respectiva Sessão Plenária, da qual devem constar os processos:

.....”
 Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002.

MARLI VINHADELI
 Presidente

RONALDO COSTA COUTO
 Conselheiro
 JORGE CAETANO
 Conselheiro-Relator

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro
 PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
 Conselheiro

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
 Conselheiro
 ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Representante do Ministério Público junto ao TCDF

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a redação do inciso II e parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 122, de 28 de novembro de 2000, bem como substitui seu Anexo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 5122/02, de 12 de dezembro de 2002, referente ao Processo nº 4.798/98, resolve:

Art. 1º O inciso II e o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 122, de 28 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

II – providenciar para que sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ocorra com antecedência de dois dias úteis em relação à data da Sessão Plenária a que se referir;

III –

Parágrafo único. Para execução tempestiva do disposto neste artigo, as indicações dos processos que irão compor a pauta devem ser remetidas à Secretaria das Sessões, pelos respectivos gabinetes dos Relatores, com antecedência de três dias úteis em relação à data da Sessão Plenária em que serão apreciados, exclusive.”

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 122, de 28 de novembro de 2000, passa a ser o constante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

(com a redação dada pela Resolução nº 154, de 12 de dezembro de 2002)

PAUTA DA SESSÃO Nº *, DE DE DE

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1		MV	Pensão	
2		MA	Aposentadoria	
3		CC	Reforma	
4		JC	Admissão	
5		AS	Contrato	
6		JF	Licitação	
7		RR	Inspeção	
8		PM	Auditoria	
....		

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Resolução nº 122, de 28.11.00.

(**) Relator: MV – Conselheira MARLI VINHADELI; MA – Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; CC – Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; JC – Conselheiro JORGE CAETANO; AS – Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF – Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR – Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM – Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Obs.:

(1) Os números de processos devem ser apresentados em ordem crescente.

(2) Na coluna “interessado” devem constar o nome do interessado ou responsável e a sigla do órgão ou da entidade respectiva, além de outros elementos considerados essenciais à identificação do caso em julgamento.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3711, de 14.11.2002, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1904/00 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1904/00 (apenso o de nº 030.005.220/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4552/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis, signatários da peça de fls. 38/41, considerando-as, no mérito, procedentes; II) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Estado da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1999, Srs. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes e Sra. Maria do Carmo de Araújo, dando-lhes plena quitação; III) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26.11.2002, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1303/01 é a seguinte:
 PROCESSO Nº 1303/01 - Exame do Edital da Concorrência nº 73/2001- SuCL/SEFP/DF, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para contratação de empresas especializadas em serviço de locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de toner, cilindro e grampo. - DECISÃO Nº 4719/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/129, bem como dos resultados da inspeção realizada, constante da Informação nº 092/02; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7950/2001; III - alertar a Subsecretaria de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, na hipótese de não atendimento de decisão do Tribunal; IV) autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto de fs. 138-143.

O teor correto da ata da Sessão Ordinária nº 3719, de 12.12.2002 é o seguinte:

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3719

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário as atas das Sessões Ordinária nº 3718 e Extraordinárias Administrativa nº 382 e Reservada nºs 315, todas de 10.12.2002.- O Tribunal aprovou as referidas atas. Prosseguindo, a Senhora Presidente, antes de dar início à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, comunicou ao Plenário que, pelo critério de antigüidade estabelecido, por unanimidade, pelo Conselho desta Casa em 06.12.2002, a precedência para Presidente seria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que informou não ser candidato.

Continuando, apresentou a seguinte lista de antigüidade, segundo as datas de posse: Conselheira MARLI VINHADELI, Conselheiro JORGE CAETANO, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro ÁVILA E SILVA, Conselheiro JACOBY FERNANDES e Conselheiro RENATO RAINHA. Na oportunidade, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que também não concorreria ao pleito.

Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, solicitando a prestimosa colaboração da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para funcionar como escrutinadora, procedeu à eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte para o biênio 2003/2004.

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antigüidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

“ Para Presidente:

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE	04 votos
Conselheira MARLI VINHADELI	03 votos

Continuando, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação para Vice-Presidente aos Conselheiros efetivos e, recolhidos os votos à urna na ordem de antigüidade no cargo, verificou-se o seguinte resultado:

“ Para Vice-Presidente:

Conselheiro ÁVILA E SILVA	03 votos
Conselheiro RENATO RAINHA	03 votos
Em branco	01 voto

À vista do resultado da apuração para Vice-Presidente, a Presidência determinou a distribuição de cédulas indevassáveis para a efetivação de novo escrutínio, esclarecendo que, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei Complementar nº 1/94, o pleito se daria somente entre os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

“ Para Vice-Presidente:

Conselheiro ÁVILA E SILVA	04 votos
Conselheiro RENATO RAINHA	03 votos

Concluída a eleição, a Senhora Presidente proclamou eleitos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2003/2004, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, respectivamente.

Em seguida, convidou o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Continuando, convidou o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS cumprimentaram os eleitos, formulando votos de pleno êxito à frente dos destinos da Casa. A representante do MP/TCDF, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, associou-se às homenagens prestadas aos Conselheiros eleitos.

Finalmente, a Senhora Presidente agradeceu ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ao Plenário, ao Auditor, ao Ministério Público, aos seus assessores diretos e a todos os servidores da Casa pela colaboração dispensada no decorrer de seu mandato, desejando aos Conselheiros eleitos sucesso na direção desta Corte de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.